



Câmara Municipal de
Maracanaú

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 060/2025 – DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO, AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, PARA O FIM QUE INDICA.

O projeto de nº 060/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, trata de autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais), em favor da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano.

A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, traz as exigências para abertura de créditos especiais ao orçamento:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo (grifos nossos)

Acerca das leis orçamentárias, vejamos o regramento da Constituição Federal:

Art. 153 - É de competência do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio ou de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem as despesas públicas.



**Câmara Municipal de
Maracanaú**

As leis municipais atingidas pelo projeto de lei em análise são leis orçamentárias. E sobre a iniciativa da autoria dessas leis, vejamos o texto da Lei Orgânica de Maracanaú:

Art. 38 – A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Parágrafo Único - são de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

...

III - organização administrativa do Poder Executivo e **matéria tributária e orçamentária.**
(grifos nossos)

Referido projeto encontra-se de acordo com a legislação vigente, respeitando normas de iniciativa e abrangência, razão pela qual emitimos PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei de nº 060/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, devendo ser observado, durante sua votação, **quórum de maioria simples e votação em 02 turnos.**

É o parecer,

S.M.J.

Sala das sessões, em 18 de junho de 2025


Relator CCJ